



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código nº PRC-2025.12.07-0103.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia De Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) AMBULÂNCIAS DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TURURU-CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Tururu-CE enfrenta desafios significativos no atendimento das demandas crescentes de saúde de sua população, em virtude da insuficiência de recursos adequados para o transporte sanitário de pacientes. A estrutura atual se mostra incompatível com os requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir um serviço de saúde eficiente e seguro. Conforme evidenciado no processo administrativo nº 08.004/2026-PE, a aquisição de 04 (quatro) ambulâncias é essencial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, permitindo aprimorar a capacidade de resposta em emergências e proporcionando transporte seguro e ágil para os pacientes.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são graves, pois podem resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo tanto a eficiência como a eficácia das operações no município. A ausência de transporte adequado dificulta o atendimento rápido e eficaz, colocando em risco a saúde e a segurança da população de Tururu e inviabilizando o atendimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde. Assim, a aquisição das ambulâncias apresentasse como medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública local de modernização e melhoria contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Os resultados esperados com esta contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de transporte de saúde, a adequação aos requisitos técnicos atualizados e o fortalecimento da infraestrutura de saúde municipal. Esses resultados diretamente contribuem para a modernização do sistema de saúde local, alinhando-se aos objetivos estratégicos de eficiência e eficácia estabelecidos no planejamento institucional. Em conformidade com os princípios de planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a contratação das ambulâncias é imprescindível para solucionar os problemas identificados, alcançando os objetivos institucionais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Tururu.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para a adequada aquisição de 04 (quatro) ambulâncias destinadas a suprir as necessidades da secretaria de saúde do município de Tururu-ce, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Requisitos Documentais, Fiscais e Trabalhistas da Empresa

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- **Sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da indicação de seus administradores;
- **Cooperativa:** ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- **Atividade sujeita a legislação específica:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Documentos exigidos:

- Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso, com situação cadastral ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme a atividade exercida;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive previdenciários), expedida pela RFB/PGFN;
- Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e da Dívida Ativa Estadual;
- Declaração de isenção fiscal estadual, quando for o caso;
- Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal e da Dívida Ativa Municipal;
- Declaração de isenção fiscal municipal, quando for o caso;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- No caso de subcontratação (art. 48, II, da LC 123/2006): apresentação da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista dos subcontratados, admitindo-se prazo de regularização.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, emitida pelo cartório competente;
- Para sociedades simples ou pessoas físicas, Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- Balanço Patrimonial, DRE e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, apresentados na forma da lei;
- Para empresas com menos de 2 anos de constituição: apresentação do último balanço ou balanço de abertura;
- Empresas obrigadas à ECD (IN RFB nº 2003/2021): poderão apresentar os documentos contábeis em versão digital, com certificação ICP-Brasil;
- Declaração de profissional da contabilidade, com registro no CRC, atestando a adequação aos seguintes índices, conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, I, Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de cumprimento da legislação sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 63, IV);
- Declaração de que a proposta contempla todos os encargos trabalhistas vigentes (art. 63, §1º);
- Declaração de que não emprega menores em condições proibidas, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF;

2. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

- Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível em complexidade com o da licitação, mediante atestado ou certidões expedidas por entidades públicas ou privadas;
- O atestado deve evidenciar a execução satisfatória de objetos semelhantes;
- Atestado pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial;
- O fornecedor deverá apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a veracidade dos atestados (ex: contrato, endereço, local de execução);
- Serão aceitos apenas atestado expedido após a conclusão do contrato ou, no mínimo, um ano após o início da execução, salvo exceções;
- A ausência de dados nos atestados poderá motivar diligências da Administração.



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A contratação de 04 ambulâncias destina-se a atender a uma necessidade premente da Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE, visando aprimorar a logística do transporte de pacientes e, conseqüentemente, a eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade. Esta necessidade se alinha aos objetivos estratégicos da administração local de modernizar e tornar mais eficazes os serviços essenciais à população, tendo em vista os indicadores de aumento da demanda por transportes médicos seguros e rápidos.

Os requisitos técnicos estabelecidos para as ambulâncias a serem adquiridas consideram padrões de qualidade e desempenho que garantirão a segurança, o conforto e a operacionalidade, como a potência mínima de motores e a capacidade de carga, todos justificados pela natureza da utilização prevista. Estes padrões são delineados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 5º, assegurando que a contratação respeite os princípios de eficiência, economicidade e planejamento sustentável. Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado, pois não adequa às especificações peculiares exigidas, a escolha técnica fundamenta-se em garantir a qualidade requerida para o atendimento.

Sobre a indicação de marcas ou modelos, não há previsões específicas, uma vez que a norma de evitar direcionamentos permanece, garantindo a competitividade e evitando percepções de favorecimento indevido. Ademais, a aquisição não se configura como compra de bens de luxo, respeitando o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, focando estritamente nas especificações funcionais e operacionais necessárias para a finalidade de transporte médico.

A entrega eficiente das ambulâncias é um elemento crítico, assim como a garantia de um suporte técnico contínuo e eficaz, a fim de manter a operacionalidade constante. O alinhamento dos critérios técnicos com a sustentabilidade é observado, integrando práticas de menor impacto ambiental quando viáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, a ausência de requisitos de sustentabilidade é justificada pela prioridade dada à funcionalidade e segurança dos pacientes transportados.

Em suma, os requisitos definidos são respaldados pela necessidade comparada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os arts. 5º e 18, e fundamentam a análise de mercado para assegurar uma solução de aquisição eficaz, vantajosa e alinhada com o interesse público.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação das ambulâncias destinadas à Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais eficiente e alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A análise da demanda específica indica que o objeto da contratação é a aquisição de quatro ambulâncias, sendo necessário verificar se a solução mais vantajosa envolve a compra de novos veículos ou outras alternativas, como locação ou aquisição de veículos usados/refurbished. A descrição dos requisitos da contratação e a especificação dos veículos demonstram a natureza do objeto como bem durável.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores no setor de veículos especializados em ambulâncias, resultando em faixas de preços compatíveis com o valor estimado de R\$ 866.395,00 para toda a



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

aquisição. Além disso, analisou-se contratações similares realizadas por outros municípios, observando-se que a compra direta de veículos novos é uma prática comum devido aos benefícios de garantia e menor necessidade de manutenção inicial. Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, corroboraram a viabilidade econômica dessa solução.

A análise comparativa considerou as seguintes alternativas: aquisição de ambulâncias novas, locação ou aquisição de veículos usados/refurbished. A compra de novos veículos foi identificada como a alternativa mais vantajosa considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Novas tecnologias implementadas nos veículos recentes, como sistemas de segurança aprimorados e eficiência energética melhorada, foram destacadas como vantagens significativas.

A alternativa de aquisição de ambulâncias novas se mostrou vantajosa pela maior eficiência, menor custo total de propriedade ao longo do tempo e alinhamento com o objetivo de modernizar a frota municipal de veículos de saúde, assegurando um serviço mais ágil e eficaz. A solução selecionada sustenta-se no levantamento de mercado que evidenciou a disponibilidade no mercado dessas unidades e sua adequação aos requisitos e expectativas do município.

Recomenda-se a adoção da aquisição de novas ambulâncias como abordagem mais eficiente, promovendo competitividade e transparência no processo de contratação, em consonância com as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 04 (quatro) ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE, conforme definido na necessidade de aprimorar a capacidade de resposta e atendimento em saúde do município. As ambulâncias pretendidas incluem uma unidade do tipo furgão equipada para simples remoção e três unidades de ambulâncias fiex, possibilitando a remoção de pacientes em condições de segurança e conforto. A especificação técnica dos veículos, como potência, capacidade de carga, e equipamentos obrigatórios, atende às normas exigidas e às necessidades funcionais descritas na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A solução abrangerá o fornecimento das ambulâncias, incluindo seus equipamentos de sinalização acústica e visual, sistemas de comunicação, ventilação e oxigênio, além de adaptação para transporte de pacientes consoante as exigências legais. Todos os elementos funcionais serão integrados para garantir a operacionalidade e atendimento rápido e eficiente, otimizando os recursos da administração pública. O levantamento de mercado destacou modelos e fornecedores compatíveis com as condições locais, garantindo a viabilidade e adequação econômica da solução.

Esta proposta garante a eficiência e economicidade inerentes ao interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. É a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente melhor alinhada ao escopo definido, como demonstrado por dados do levantamento de mercado. A adoção do modo pregão eletrônico assegura a competitividade e transparência do processo, promovendo a seleção da oferta que melhor atenda aos objetivos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO	Unidade	01	R\$ 337.915,00	R\$ 337.915,00
2	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO	Unidade	03	R\$ 176.160,00	R\$ 528.480,00
Valor Total					R\$ 866.395,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Na análise inicial, o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, um dos objetivos centrais do processo licitatório segundo o art. 11. Esse parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. Neste caso, a viabilidade técnica e econômica para divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser considerada, visando à eficiência e à economicidade, conforme preceitos do art. 5º. A solução deve ser analisada em sua totalidade, verificando se o parcelamento poderá contribuir para tais fins.

Em relação à possibilidade de parcelamento, avalia-se que a contratação de veículos, como especificado, pode ser dividida por itens, considerando a diferenciação entre veículos. O mercado disponibiliza fornecedores especializados para cada tipo de veículo, o que pode aumentar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento de fornecedores no mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas, atendendo assim ao propósito de descentralização e econômico, de acordo com o §2º do art. 40.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos de gestão e assegura um controle mais eficiente, reduzindo esforços administrativos e garantindo a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento individualizado das entregas, mas elevaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional em termos de monitoramento e fiscalização, desafiando a eficiência administrativa preconizada pelo art. 5º.

Diante das considerações expostas, recomenda-se a execução por item como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Tal abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade esperadas, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11, respeitando também os critérios estabelecidos no art. 40.



RESULTADOS PRETENDIDOS



Governo Municipal de
TURURU
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A presente contratação visa a aquisição de quatro ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE, destacando-se a importância fundamental dessas unidades para a otimização dos serviços de saúde locais. Com base na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade de contratação, os benefícios diretos esperados incluem uma melhoria significativa na eficiência do transporte de pacientes, resultando em um aumento da capacidade de resposta e na qualidade dos serviços prestados à população. Este ganho está alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A aquisição das ambulâncias contribuirá para a redução de custos operacionais ao diminuir o tempo de deslocamento necessário para o atendimento de urgências e emergências, bem como ao minimizar o retrabalho proveniente de veículos insuficientes ou inadequados. Além disso, a solução como um todo apontada no estudo técnico preliminar e escolhida na pesquisa de mercado, infere que o fornecimento de novos veículos otimiza os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada das equipes de saúde, potencializando o atendimento com eficácia e segurança. Financeiramente, a aquisição em quantidade otimizada possibilitará ganhos de escala, diminuindo os custos unitários das ambulâncias e resultando em significativa economia aos cofres públicos.

Para monitorar os resultados pretendidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que proporcionará a aferição contínua do desempenho das novas ambulâncias, garantindo que os índices operacionais e financeiros previamente estabelecidos sejam alcançados. Indicadores como redução percentual de custos operacionais, aumento na quilometragem útil e diminuição de tempo de resposta para atendimento serão adotados para comprovar os ganhos obtidos, embasando o relatório final da contratação e a avaliação futura, conforme estipulam os arts. 6º, inciso XXIII, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos são justificados pela necessidade inquestionável de aprimorar os serviços de saúde a população, promovendo eficiência e tornando o uso dos recursos públicos mais eficaz. Este alinhamento aos objetivos institucionais, conforme disposto no art. 11 da referida Lei, assegura que a contratação realizada sob a ótica de resultados mensuráveis, atende às expectativas de modernização e eficiência estabelecidas pela administração local de Tururu-CE. Em situações onde a natureza exploratória da demanda impede estimativas precisas, foram incluídas justificativas técnicas adequadas, conforme necessário.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A aquisição de quatro ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE simboliza uma melhora significativa na capacidade de resposta emergencial e transporte seguro de pacientes, indispensável para a eficiência do sistema de saúde local. As medidas integrarão o planejamento geral, articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual. A execução exigirá ajustes físicos e tecnológicos no ambiente de operação, como instalação de infraestrutura adequada e ajustes nos espaços físicos, justificando sua pertinência para garantir a eficiência operacional esperada. É imperioso que essas providências sejam organizadas dentro de um cronograma minucioso, especificando cada ação, os responsáveis e os prazos previstos, conforme diretrizes da ABNT. A importância desses ajustes é destacada pelo risco que sua ausência poderia trazer, comprometendo potencialmente a segurança operacional e a correta instalação dos equipamentos. A capacitação dos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

públicos terá um destaque especial para garantir uma gestão e fiscalização contratual eficaz. Este treinamento irá introduzir o uso de novas ferramentas e incutir boas práticas entre os agentes de diferentes perfis, como gestores, fiscais e técnicos, em linha com a complexidade esperada da execução subsequente. Fragmentado por perfis e endossando metodologia específica, as formações garantirão a realização prática dos resultados previstos. Adicionalmente, tais providências serão incluídas no Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, integrando-se às unidades de controle interno, quando existentes, a fim de garantir a qualidade e conformidade legal. Dessa forma, as ações preparatórias serão instrumentos indispensáveis para garantir a contratação oportuna e a execução dos serviços de saúde previstos, assegurando a otimização dos recursos públicos. Em caso de não haver providências específicas, tal ausência será tecnicamente justificada conforme a simplicidade do objeto ou dispensa de ajustes prévios.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento de aquisições pela Administração Pública seja eficiente e sustentável. Verificar contratações com objetos similares ou complementares à solução proposta, como é o caso da aquisição de ambulâncias, ajuda a evitar sobreposição de esforços e a identificar oportunidades para economia de escala e padronização, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa análise assegura que não haja colisão nos prazos e utilização de equipamentos, promovendo um alinhamento das necessidades já identificadas com os recursos disponíveis e a infraestrutura existente.

Em relação à aquisição de 04 ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE, foi verificado que não existem contratos correlatos em vigor ou planejados anteriormente que possam interferir diretamente no objeto em questão. Não obstante, a análise sugere que, a depender das condições de armazenamento e operação das ambulâncias, poderá haver a necessidade de verificar se as instalações de suporte logístico, como oficinas mecânicas e áreas de estacionamento, estão adequadas e disponíveis, não precisando, necessariamente, de contratações adicionais para sua adaptação. Neste caso específico, considerando a falta de previsão em ano anterior e a independência da solução, não se fazem necessários ajustes significativos ou transições organizadas com contratações existentes.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes para a aquisição das ambulâncias não evidenciou a necessidade imediata de adequações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, não havendo influências externas que demandem ações corretivas ou ajustes prévios. Sendo assim, os próximos passos, relacionados na seção 'Providências a Serem Adotadas', podem concentrar-se nas etapas seguintes da licitação, como a elaboração do termo de referência e do edital. A compreensão técnica clara de que esta aquisição se processa de maneira independente respalda a viabilidade e o bom planejamento do processo contratado.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na aquisição das ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tururu, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos foram avaliados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se a geração de resíduos sólidos, consumo de combustível fóssil e emissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

de gases de efeito estufa. No levantamento de mercado, soluções tecnológicas que minimizam o consumo de energia e reduzem emissões, como motores eficientes e tecnologias de baixa emissão, foram consideradas essenciais para promover a sustentabilidade prevista no art. 5º. Propostas incluem ambulâncias que possuam selo Procel A, aumentando a eficiência energética, e uso de combustíveis alternativos ou híbridos, reduzindo significativamente o impacto ambiental.

Medidas mitigadoras abrangem a inclusão de práticas de logística reversa para baterias e pneus, além da destinação adequada de resíduos gerados pela operação dos veículos. Também será necessária a adesão a programas de manutenção preventiva que assegurem o desempenho adequado dos sistemas internos das ambulâncias, prolongando sua vida útil e garantindo a eficiência operacional com menor impacto ao meio ambiente.

À luz do art. 12, o planejamento sustentável está norteado pelo uso de análise de ciclo de vida ambiental, orientando-se pela economia circular, o que garante que bens sejam reutilizados ou reciclados ao final de sua utilidade. As medidas propostas asseguram a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme art. 11, com ênfase na sustentabilidade e eficiência econômica. Assim, as medidas mitigadoras delineadas são consideradas essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, garantindo um alinhamento pleno com as diretrizes de eficiência e desenvolvimento sustentável estabelecidas na lei.



CONCLUSÃO

A contratação proposta para aquisição de quatro ambulâncias para a Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE, conforme descrito nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar, mostra-se plenamente viável e alinhada ao interesse público. Tal decisão fundamenta-se em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, integrando princípios cruciais de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O estudo de mercado revelou a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade e a adequação operacional necessária para o incremento dos serviços de saúde municipal. Além disso, as condições econômicas e o valor estimado para a contratação estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 23 da referida lei, assegurando a vantajosidade da proposta.

As quantidades estimadas, baseadas em dados concretos de demanda local, reforçam a necessidade da contratação em consonância com a eficiência e interesse público, proporcionando não apenas melhoria nos serviços de saúde, mas também assegurando a cobertura adequada e pronta resposta nas necessidades de transporte e atendimento médico. A análise enfatiza ainda a importância estratégica dessa aquisição para a modernização e a eficiência do sistema de saúde local, conforme diretrizes de planejamento previstas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

Diante dos argumentos apresentados, recomenda-se a realização da contratação, ressaltando que todas as considerações do Estudo Técnico Preliminar, incluindo potenciais riscos mitigados e expectativa de resultados, respaldam essa decisão como vantajosa e estratégica para a administração municipal. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, a conclusão pela realização da contratação orientará o Termo de



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Referência (art. 6º, inciso XXIII), que deverá guiar a execução e o controle posterior do contrato, reforçando o compromisso com a eficiência e o desenvolvimento sustentável da gestão pública municipal.

Tururu - CE, 12 de janeiro de 2026

Dalya Regia De Souza Gomes
Presidente da Equipe de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Equipe de Planejamento